



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/053/2021

PMC/16587/2014.

PRC/052/2021

Adesão nº PMC/002/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato os Secretários Municipais Gestores, e de outro lado, como CONTRATADA, **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, com sede à Rua Marina La Regina, nº227, Andar: 03; sala: 11 a 15, bairro Centro, na cidade de Poá - SP, CEP. 08.550-210, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.142.978/0001-05, neste ato representado por Sr. Walter Ferreira da Silva Junior inscrito no CPF sob o nº 272.434.428-62 e RG nº 27.115.346-5 SSP-SP, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação, pelo período de 12 (doze) meses, para fornecimento de produtos e prestação de serviços Microsoft, conforme Acordo de Software celebrado entre a MICROSOFT e a PRODABEL e, também, tabelas disponibilizadas no link: [https://drive.google.com/drive/folders/18Os\\_A3tFdQGBCQqYSD\\_9aYdKAm4IshP?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/18Os_A3tFdQGBCQqYSD_9aYdKAm4IshP?usp=sharing), contendo: serviços de licenciamento de software, contratos de Serviços Online, fornecimento de mídias, suporte técnico e a garantia de atualização das versões com a finalidade de manutenção das licenças, quando for o caso. Devem ser observados os modelos de licenciamento “MPSA”, “SP+” e “EA/EAS/SCE”, considerando a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS como ambiente “GOVERNO” para aquisições “em volume”, que tem como base de preço as respectivas Tabelas “ERP” (EstimatedRetailPrice), em Reais (R\$), com desconto de nível “D” disponibilizadas pela Microsoft e também no acordo Microsoft Prodabel PDB.001/2019, com as Características a seguir:

1.2. Características Técnicas e Quantidades :



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

1.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer SOB DEMANDA, os Produtos e Serviços da Plataforma Tecnológica MICROSOFT elegíveis aos seguintes modelos e regras de licenciamento constantes na tabela a seguir:

SELECT PLUS (SP+ modelo transacional para fornecimento de licenças de uso perpétuas com e sem manutenção (SA) além de upgrade, step-up e renovação da manutenção das licenças de uso).

MPSA - O MPSA (Contrato de produtos e serviços da Microsoft) é um contrato de licenciamento transacional para organizações comerciais, governamentais e acadêmicas com, no mínimo, 250 usuários/dispositivos. O MPSA funciona melhor para organizações que desejam licenciar software local e serviços de nuvem da Microsoft, ou ambos, conforme a necessidade, sem o comprometimento de toda organização com um contrato único, sem data de término.

EA/EAS/SCE (Fornecimento de licenças de uso e serviços na forma de subscrição) & (Server and Cloud Enrollment – Prestação de serviços contínuos de “Cloud Computing” (Azure) nas modalidades: “IaaS” – Infrastructure as a Service, “PaaS” – Platform as a Service e “SaaS” – Software as a Service).

1.2.2. As aquisições, objeto do presente contrato, serão feitas considerando as respectivas cessões de direito de uso previstas e caracterizadas nos modelos de licenciamento do fabricante MICROSOFT MPSA, SP+ e EA/EAS/SCE e no acordo Microsoft-Prodabel PDB.001/2019.

1.2.3. As regras, políticas, prazos e demais informações pertinentes aos Serviços Online, que devem ser obedecidas e respeitadas, podem ser obtidas diretamente a partir do seguinte endereço eletrônico <http://www.microsoftvolume licensing.com/Downloader.aspx?DocumentId=14348> e cujo conteúdo vigente à época da publicação do edital, integrará, (em formato arquivo digital) o processo licitatório.

1.2.4. O Percentual de desconto (%) ofertado pelo LICITANTE deverá ser o mesmo a ser aplicado nas tabelas de preços MPSA, SP+ e EA/EAS/SCE.

1.2.5. Considerando que a unidade SKU se refere ao Azure Monetary Commitment (AMC) – que é a forma que uma empresa/organização tem para adicionar o serviço de nuvem (Microsoft Azure) em seus contratos – sendo, através do AMC, possível consumir uma combinação de variedades de serviços oferecidos no Azure como: infraestrutura, desenvolvimento, IoT (Internet of Things), Inteligência artificial, entre outros, funcionando como uma unidade monetária que permite a aquisição de diversos serviços. Assim, por ser uma unidade monetária e para manter o potencial de consumo através dessa unidade, o valor final (após desconto linear) da unidade SKU deverá ser o resultado da fórmula a seguir:

PL = Preço de Lista (ERP) da SKU e

DL = Valor percentual correspondente ao “Desconto Linear” ofertado ao final do pregão.

1.2.6. O objeto desta contratação deve prever e conter na sua precificação, todos os impostos incidentes (Federais, Estaduais ou Municipais).

1.2.7. Os SERVIÇOS que compõe o objeto licitado, independente da região geográfica onde sejam executados, devem obedecer ao SLA (Service Level Agreement) consultável no seguinte endereço



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

eletrônico <https://www.microsoft.com/en-us/licensing/product-licensing/products.aspx> e cuja cópia (disponibilizada pela Microsoft na data de publicação do edital) na forma de arquivo digital <http://www.microsoftvolumelicensing.com/Downloader.aspx?documenttype=OSCS&lang=Portuguese> Brazil (português) integrará como “peça-parte” o processo administrativo.

1.2.8. Nas modalidades EA/EAS e SCE os pagamentos serão mensais de acordo com os parâmetros de utilização e consumo.

1.2.9. O modelo SCE deve possibilitar a Reserva de Instâncias (RI's) daqueles produtos e serviços elegíveis ao modelo sendo que, nesses casos, o pagamento será “Up-front” e receberá um desconto adicional em função do produto/serviço escolhido e do período de tempo reservado.

1.2.10. Todos os descontos oriundos ou não das Reservas de Instâncias (RI's) deverão ser facilmente identificáveis no portal Microsoft Azure: <https://portal.azure.com/>

1.2.11. A critério da Contratante, o quanto seja e a qualquer tempo, deverá ser possível a habilitação e inabilitação, sem custo adicional, do Benefício Híbrido, modelo de licenciamento SCE para os produtos e serviços elegíveis a este benefício, (desde que com autorização de serviço ativo) e que passarão a usufruir da economia (%) gerada por esta opção.

1.2.12. A opção Benefício Híbrido e da Reserva de Instâncias poderá ser ativada, desativada ou cancelada a qualquer tempo sem custos adicional e facilmente identificável no Portal Microsoft Azure.

1.2.13. A opção Reserva de Instâncias após ativada, poderá ser desativada ou cancelada a qualquer tempo e facilmente identificável no Portal Microsoft Azure. O cancelamento antecipado e imotivado da RI poderá incorrer no deságio de 12% proporcional ao tempo inicialmente contratado no Termo de Confirmação.

1.2.14. Quando a vigência de um TC (Termo de Confirmação) contratado com base no SKU estiver próxima do seu término, os eventuais saldos remanescentes de cada uma das compras realizadas, sejam do tipo “Pré-Pago” ou “Up-front” serão considerados como “Créditos à disposição” ou vouchers para uso da PRODABEL no ambiente Microsoft Azure pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

1.2.15. As regras gerais, documentação, bilhetagem do serviço e demais especificidades do licenciamento SCE (Azure) seguem o estabelecido nos endereços eletrônicos abaixo, desde que não confrontem com o estabelecido neste Termo:

Documentação: <https://docs.microsoft.com/pt-br/azure/billing/>

E as suas atualizações <https://azure.microsoft.com/pt-br/updates/?query=reserved>

Configurações de máquinas virtuais (VM) <https://azure.microsoft.com/pt-br/services/virtualmachines/>

Benefício Híbrido do Azure: <https://azure.microsoft.com/pt-br/pricing/hybrid-benefit/>

Cobrança mensal com a calculadora de preços Azure: <https://azure.microsoft.com/ptbr/pricing/calculator/>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

Bilhetagem "Billing" e uso de API para faturamento: <https://docs.microsoft.com/enus/azure/billing/>

1.3. **Parágrafo Único** - Integram este contrato como se nele estivessem transcritos a ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2020 da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL.

1.4. O presente contrato é decorrente do PRC/052/2021, Adesão nº PMC/002/2021 e Processo Administrativo nº. PMC/16587/2014.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 453.582,08** (quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oito centavos).

| Modalidade de Licenciamento | Qtde | Part Number | Descrição                                   | Tipo de Licença | Unit – R\$ (RPPProdabel). | Total – R\$ (RPPProdabel). |
|-----------------------------|------|-------------|---------------------------------------------|-----------------|---------------------------|----------------------------|
| MPSA                        | 160  | AAA-4151    | Office 365 Enterprise E1 Per User           | O365 E1         | R\$ 499,14                | <b>R\$ 79.862,40</b>       |
| MPSA                        | 600  | AAA-04147   | Office 365 Enterprise F3 Per User           | O365 F3         | R\$ 254,88                | <b>R\$ 152.928,00</b>      |
| ACADEMIC                    | 316  | AAA-03499   | Office Standard Per Device Software License | Office Standard | R\$ 331,88                | <b>R\$ 104.874,08</b>      |
| MPSA                        | 60   | 021-10626   | OfficeStd 2019 SNGL MVL                     | Office Standard | R\$ 1.931,96              | <b>R\$ 115.917,60</b>      |
| <b>TOTAL</b>                |      |             |                                             |                 |                           | <b>R\$ 453.582,08</b>      |

### CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Políticas e Licenciamento:

3.1.1. Deverão ser cumpridas as regras e políticas de licenciamento de software ou contratos de Serviços Online ou Serviços da Microsoft, modelos de licenciamento MPSA, "SP+" e "EA/EAS/SCE" considerando ainda a PRODABEL como ambiente "GOVERNO" para aquisições "em volume", que tem como base de preço as respectivas Tabelas "ERP" (EstimatedRetailPrice), em Reais (R\$), com desconto de nível "D" disponibilizadas pela Microsoft.

3.1.2. A critério da PRODABEL e mediante solicitação, se disponíveis, poderão ser solicitadas mídias físicas correspondentes aos produtos "on-premises" adquiridos em atendimento ao objeto licitado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

3.1.3. Serão aceitas mídias não originais quando fornecidas pelo licitante parceiro Microsoft.

3.1.4. Deve ser permitida durante a vigência contratual a reprodução/armazenagem das mídias recebidas para fins de backup e transporte entre as unidades da CONTRATANTE.

3.1.5. Deve ser permitido, nos termos da lei, o uso de quaisquer licenças de software ou contratos de Serviços Online ou Serviços da Microsoft, modelos de licenciamento MPSA, "SP+" e "EA/EAS/SCE" para fins de avaliação e testes, pelo período de 60 (sessenta) dias sem ônus adicional.

3.1.6. O Software Assurance (SA) ou direito de manutenção, quando contratado, direta ou indiretamente, possibilitará a atualização contínua dos produtos e demais serviços previstos e/ou contratados, vigerá pelo prazo contratado.

3.1.7. A CONTRATADA deve fornecer aos funcionários da Contratante, chaves de acesso e instruções de uso do Customer Center ou equivalente, (modelos SCE/SP+) minimamente para 01 (um) contato principal e 02 (dois) secundários. As chaves devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico: [prodabel.comercial@pbh.gov.br](mailto:prodabel.comercial@pbh.gov.br).

### 3.2. Tabela de Produtos e Serviços

3.2.1. Os produtos e serviços fornecidos pela CONTRATADA serão aqueles contidos nas Tabelas ERP nível D (EstimatedRetailPrice) da Microsoft. Estas Tabelas (MPSA, SP+ e EA/EAS/SCE) são fornecidas periodicamente pelo fabricante contendo atualizações dos produtos e valores. As tabelas de preços, base deste pleito, com as principais famílias dos produtos e serviços previstos para utilização pela PRODABEL encontra-se no endereço eletrônico: [https://drive.google.com/drive/folders/18Os\\_A3tFdQGBCQqYSD\\_-9aYdKAm4IshP?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/18Os_A3tFdQGBCQqYSD_-9aYdKAm4IshP?usp=sharing).

3.2.2. Os preços dos Produtos e Serviços, modelo de licenciamento SCE, contam com a Garantia. Microsoft "PriceProtection", e desta forma os preços contratados, sejam "Pago pelo Uso" ou "Instância Reservada" a cada pedido (projeto), volumetria baseada na SKU, não podem ser majorados durante o prazo previsto da sua duração e estabelecido no TC (TERMO DE CONFIRMAÇÃO) que lhe originou.

3.2.3. As necessidades técnicas dos projetos "Azure", modelo de licenciamento SCE, podem ser adquiridas individualmente através dos SKUs (ou PartNumber) próprios ou de forma consolidada utilizando unidade(s) monetária(s) "AzureMonetaryCommitment" em quantidades suficientes para atendimento ao projeto técnico pelo prazo desejado.

3.2.4. O Valor de face do SKU (AzureMonetaryCommitment) permanecerá fixo durante o período de vigência da ata de registro de preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

3.2.5. Os créditos “Azure” adquiridos e/ou gerados, decorrentes ou não, do uso do SKU possuem vigência de até 24 (vinte e quatro) meses mesmo na hipótese de ocorrer em data posterior ao encerramento do seu respectivo contrato gerador.

3.2.6. A CONTRATADA deverá ministrar 12 (doze) treinamentos de uma hora, presencial ou à distância, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, necessário ao entendimento e uso correto das tabelas de preços, suas nomenclaturas e aplicabilidade no ambiente da CONTRATANTE.

3.2.7. Caso haja evento promocional oficial por parte da fabricante no mercado brasileiro, corporativamente ou individualmente para a PRODABEL ou para a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, dentre os itens da tabela do Acordo de Software celebrado entre a PRODABEL e a MICROSOFT PDB.001/19, serão aplicados, de imediato, à Tabela vigente.

### 3.3. Utilização do Contrato:

3.3.1. A utilização do contrato será sob demanda e as autorizações de fornecimento serão realizadas através da emissão do TERMO DE CONFIRMAÇÃO (TC), conforme acionamento da CONTRATANTE.

3.3.2. A critério da CONTRATANTE, os pedidos de contratação via modelo SP+, de Licenças de Uso Perpétuo com Manutenção (LicSAPk) e das Renovações de Manutenção, poderão ser fornecidos com 12, 24 ou 36 meses de Manutenção, chamado e conhecido como Software Assurance (SA).

3.3.3. O preço máximo praticado nesta situação será, respectivamente, o preço da licença (cheio) + 1/3 ou 2/3 do preço praticado na tabela Microsoft ERP MPSA, SP+ para “SA” de 36 (trinta e seis) meses.

3.3.4. Nas renovações fracionadas, somente da componente “manutenção” ou “SA” das licenças de uso, o preço será 1/3 ou 2/3 do respectivo preço “SA” “cheio” de 36 (trinta e seis) meses.

3.3.5. Nos casos de contratação fracionada de Manutenção via SP, (12 ou 24 meses) a PRODABEL deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, com antecedência de 60 dias do seu vencimento, a intenção de renovar ou não a manutenção (SA – Software Assurance) por novo período de tempo.

3.3.6. A CONTRATADA deverá providenciar junto à Microsoft os contratos de licenciamento de software ou contratos de Serviços Online ou Serviços da Microsoft SEMPRE SOB DEMANDA e as autorizações de fornecimento serão realizadas conforme acionamento e emissão do TERMO DE CONFIRMAÇÃO (TC), pela CONTRATANTE.

3.3.7. A CONTRATADA deverá elaborar junto à Microsoft os contratos com prazos de vigência conforme previstos nas tabelas de produtos e serviços.

### 3.4. Titularidade das Licenças de uso

Cont-053-2021



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

3.4.1. Para comprovação da titularidade das licenças e serviços adquiridos, a CONTRATANTE adotará o TERMO DE CONFIRMAÇÃO (TC) como instrumento padrão, podendo confrontá-lo com as informações disponíveis no endereço eletrônico <https://www.microsoft.com/Licensing/servicecenter/default.aspx> (VLSC - VolumeLicensing Service Center) ou equivalente, o qual deve ser disponibilizado pleno acesso à CONTRATANTE. Todo licenciamento deverá ser obrigatoriamente registrado para a razão social da CONTRATANTE.

3.4.2. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da emissão do empenho e do termo de confirmação, para preparar junto à Microsoft o ambiente de VLSC - Volume Licensing Service Center ou equivalente, o qual deve ser disponibilizado pleno acesso para comprovação da titularidade das licenças e serviços adquiridos, formalizados através do TERMO DE CONFIRMAÇÃO (TC) como instrumento padrão.

### 3.5. Termo de Confirmação-Acionamento

3.5.1. O acionamento da CONTRATADA, após assinatura do Contrato e emissão do Empenho pela CONTRATANTE, para adquirir produtos e serviços, conforme contidos nas Tabelas ERP nível D (EstimatedRetailPrice) da Microsoft, Tabelas (MPSA, SP+ e EA/EAS/SCE) será através do documento TC - TERMO DE CONFIRMAÇÃO contendo minimamente as seguintes informações: part-number, descrição dos produtos/serviços, tipo de licenciamento, quantidades, data de início / fim da vigência da manutenção, valor unitário e valor total.

### 3.6. Gestão do Termo de Confirmação (TC)

3.6.1. A gestão deste termo será de responsabilidade da CONTRATANTE, responsável pelo aceite, mediante a entrega das mídias e/ou licenças, testes de funcionamento e o cumprimento de todas as cláusulas definidas no contrato.

3.6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, pleno acesso ao site "Portal Azure" e possibilitar checar toda a bilhetagem relativa ao consumo de "nuvem" tais como: registros, créditos, descontos, preços, promoções, condições, SKU's, datas de corte, log's, encerramentos e assemelhados pertinentes à conta da CONTRATANTE.

3.6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar ainda, sem custo, as API's (Application Programming Interface) "Azure" que possibilitem baixar e tratar informações de "billing" no sistema ERP (Enterprise Resource Planning) da CONTRATANTE.

### 3.7. Confidencialidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

3.7.1. Os modelos de licenciamento, quando estiverem sob plataformacloud, devem seguir orientação na proteção dos dados GDPR (General Data ProtectionRegulation) e sua congênere brasileira LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados - LEI nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

### 3.8. Definições

3.8.1. Produto “Licenças de Uso” de Programas de Computador que é o direito de uso perpétuo (exceto subscrição mensal) de qualquer programa de computador especificado na Tabela de Sugestão de Preço por Volume Microsoft (SELECT PLUS - ERP – nível D);

3.8.2. Produto “Manutenção de Licenças de uso” dos Programas de Computador que é o direito de atualizar continuamente os programas de computador para a versão mais atual do produto, independentemente da versão existente, durante a vigência da manutenção contratada e designada na tabela de preços SP+ como "Software Assurance ou SA";

3.8.3. Produto “Upgrade” de Programas de Computador que é o direito de atualizar um programa, durante a vigência do contrato, para uma nova versão deste produto;

3.8.4. Produto “Step-up” de Licenças de Programas de Computador - é o direito de subir de uma dada versão dos softwares elegíveis, modelo Select Plus, (STD) para outra versão mais sofisticada (PRO), dentro da mesma família, quando disponível, pagando somente pela diferença entre elas;

3.8.5. “Serviço Suporte Técnico Telefônico”, que é o direito de solicitar suporte técnico telefônico (sem ônus adicional), e/ou através de e-mail para solução de problemas técnicos básicos, orientação de uso, instalação, configuração e administração dos programas.

3.8.6. “Cloudcomputing” ou computação em nuvem é o ambiente de computação remoto, entregue na forma de um serviço ao invés de um produto, acessível através de dispositivos com acesso à rede internet, onde recursos físicos e/ou virtuais de processamento de dados, armazenamento, plataformas, sistemas operacionais, aplicações, softwares, conectividade e informações, entre outros, são fornecidos de forma regionalizada (no âmbito mundial) compartilhada ou não.

3.8.7. “Subscrição de licenças de uso” é o direito de recebimento pelo período de tempo contratado, de licenças de software atualizadas, (up-to-date) incluindo as tarefas de manutenção, na forma de uma prestação de serviço remunerado.

3.8.8. “Azure MonetaryCommitment”– Trata-se de uma unidade de medida vinculada ao SKU presente na lista de preços EA/EAS/SCE, que permite a uma empresa/organização adicionar o serviço de “nuvem” em seus contratos. Através do AMC é possível consumir uma combinação de variedades dos serviços oferecidos no “Azure”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

3.8.9. “Microsoft LeaderArchitected” – Por ser “Cliente Gerenciado” a CONTRATANTE terá à disposição 2 profissionais Arquitetos especializados em infraestrutura e banco de dados disponibilizados pela Microsoft, sem custo adicional durante a vigência contratual.

3.8.10. “Hub” ou Benefício Híbrido é a possibilidade de migrar licenças “on-premises” para o ambiente “cloud” e vice-versa sem custo adicional.

3.8.11. “PriceProtection” Dispositivo utilizado nas aquisições “Azure” para os modelos do tipo “Pré” e “Pós-Pago” onde ao abrir um contrato a Microsoft garante os valores daquele momento para o decorrer do contrato enquanto vigente.

3.8.12. “Billing” ou bilhetagem é a forma de demonstrar detalhadamente e inequivocamente todo o consumo realizado no ambiente “cloud” durante a vigência contratual.

3.8.13. “Pago pelo Uso” – Refere-se à contratação de créditos para uso na “nuvem” com pagamento após a utilização, também conhecido como pagamento “pay as you go”.

3.8.14. “Pré-pago” – Refere-se à contratação de créditos para uso na “nuvem” com pagamento antecipado, também conhecido como pagamento “up front”.

3.9. Produtos e/ou serviços “SUBSCRIPTION” contidos e identificados na tabela de preços EA/EAS/SCE com pagamento mensal (Listados como “1Month(s)”) poderão ser pagos mensalmente na forma de subscrição e pagos 01 (um) mês após utilização.

3.9.1. Os serviços vinculados ao objeto deste Termo deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA e/ou pelo Fabricante Microsoft, sendo vedada a cessão, transferência e subcontratação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

4.1. O local de entrega dos Programas de Computador “on-premises” e respectivos Manuais Técnicos (ou links orientativos), deverá ser entregue na Diretoria de Tecnologia da Informação.

4.1.1. É necessário o aviso de entrega com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, agendando a data e horário com a Gerência de Infraestrutura de Operação, através do telefone (31) 3731-1300, ramal 1196.

4.1.2. O prazo máximo para a entrega dos Programas de Computador e Manuais Técnicos especificados neste termo será de 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do Pedido, registrado através do Termo de Confirmação (TC);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

4.1.3. Toda Informação e comunicação relativa ao licenciamento dos produtos ou serviços tais como: chaves de acesso, tabelas de preços, extinção e/ou alteração de produtos e assuntos correlatos deverão ser enviadas no endereço eletrônico a ser informado pela CONTRATANTE.

4.1.4. A CONTRATANTE deverá emitir o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para os produtos e/ou serviços entregues em conformidade com o solicitado e documentação disponibilizada, sem defeitos de funcionamento e na quantidade solicitada.

4.1.5. Encontrando irregularidade e/ou nos casos em que os produtos entregues não estejam em conformidade com o solicitado e documentação disponibilizada, apresentem defeitos de funcionamento ou ainda, estejam incompletos, deverão ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos.

4.1.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.2. Instalação dos programas de computador.

4.2.1. É responsabilidade da CONTRATANTE a instalação dos Programas de Computador “on premisses” especificado neste termo, bem como a infraestrutura básica necessária (modelo SP+);

4.2.3. Os Programas de Computador “onpremisses” serão instalados nas dependências da CONTRATANTE.

4.3. A execução do objeto contratado será realizada conforme demandas da contratante, iniciando-se a partir do recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho e Termo de Confirmação, devidamente assinada.

4.3.1. O prazo máximo para a entrega dos produtos ou serviços especificados no objeto deste contrato será de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento pela contratada da Nota de Empenho e Termo de Confirmação, devidamente assinada.

4.3.2. O prazo acima expresso poderá ser flexibilizado conforme definição exclusiva da CONTRATANTE.

4.4. O presente contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1. Os produtos e serviços fornecidos pela CONTRATADA, conforme contidos nas Tabelas ERP nível D (EstimatedRetailPrice) da Microsoft, Tabelas (MPSA, SP+ e EA/EAS/SCE) serão pagos em 30 (trinta)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

dias corridos contados do adimplemento da obrigação, respeitada a periodicidade (Each, Month(s), Year(s)) pertinente a cada produto e/ou serviço contratado.

5.2. Para os pedidos de Licenças de Uso e Licenças de Uso com Manutenção, através do modelo SP+, o pagamento será em 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação.

5.3. Para os pedidos de Manutenção das Licenças de Uso através do modelo SP+, o pagamento será feito em parcelas anuais, exceto para o período de 12 meses, que será pago em 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação.

5.4. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS:**

6.1. As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Administração  
Unidade: 04 - Diretoria de Tecnologia da Informação  
Atividade: 2.031- Informatização das Atividades Administrativas  
3.3.90.40: Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação

Órgão 14: Secretaria Municipal de Educação  
Unidade 01: Gabinete do Secretário de Educação  
Atividade – 2.121: Coordenação Secretaria de Educação  
3.3.90.40: Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação

Órgão 13: Secretaria Municipal de Desenv. e Assistência Social  
Unidade 04: Fundo Municipal de Assistência Social  
Atividade – 2.060: Manutenção de Centro de Referência - CRAS  
3.3.90.40: Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

7.1. Os produtos devem ser novos em versões atualizadas, com acesso autorizado em ambiente seguro, conforme especificação do fabricante.

7.2. Poderão ser realizados testes pela CONTRATANTE ou equipe por ela indicada para averiguação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes na especificação técnica, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da entrega, após o que será emitido o Termo de Aceite Definitivo respectivo e o ateste da Nota Fiscal. Encontrando irregularidade, os produtos deverão ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

sem ônus adicional à CONTRATANTE. Aprovados, serão recebidos definitivamente, mediante ateste na Nota Fiscal respectiva;

7.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. É responsabilidade da CONTRATADA, além de cumprir as obrigações legais:

8.2. Arcar com os custos de disponibilização de acesso dos produtos para a CONTRATANTE;

8.3. A CONTRATADA deve comunicar a CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto licitado, prestando todos os esclarecimentos necessários. Cumprir todos os itens das especificações técnicas, entregando o objeto com qualidade e boa-fé;

8.4. Entregar os produtos sem vícios ou falhas;

8.5. Executar os serviços constantes no contrato, respeitando os prazos, volumes e níveis mínimos de serviços;

8.6. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com a execução do contrato;

8.7. Observar as obrigações estabelecidas no contrato e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;

8.8. Fornecer suporte remoto à CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato para a solução de eventuais problemas nos produtos.

8.9. Manter registro de todas as licenças fornecidas à CONTRATANTE, sendo capaz de prover todos os dados relativos às respectivas licenças, tais como: números de licenças, registros ou informações necessárias à instalação, pré-instalação, recuperação de instalação e interação com o fabricante.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. Exigir da CONTRATADA o fornecimento dos softwares nas idênticas condições assumidas quando da celebração do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

9.2. Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do contrato, com a CONTRATADA, para as entregas dos produtos deste contrato.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas nos produtos.

9.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos produtos.

9.5. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.6. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as sanções pré-determinadas e informando a CONTRATADA, através do gestor do objeto, para as devidas providências de desconto em fatura da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:**

10.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:**

11.1. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou de causa à sua rescisão, bem como os demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93.

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;
- c) Suspensão temporária em participação em licitação e impedimento de contratar junto a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2. As sanções descritas nas linhas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas comutativamente coma multa.

11.3. A aplicação dos sansões previstas neste item compete ao órgão gestor do contrato (Diretoria de Tecnologia da Informação), exceto a sanções estabelecida na alínea “d” do subitem anterior, de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde. Em qualquer dos casos, deve ser franqueada a prévia defesa do interessado, nos prazos dos §§2º e 3º do art. Da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

11.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, se for o caso, cobrados judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções administrativas prevista nesta cláusula não exime a contratada de responsabilidade civil pela reparação de eventuais danos ou prejuízos decorrentes a má execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:**

12.1. No caso de inadimplemento contratual serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 nº 8.666/93 e nº10. 520/2002 Decreto Municipal nº 15.113/2013,16. 538/2016 e suas alterações pelo Decreto 17.335/2020, além do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO DO CONTRATO:**

13.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração, representada pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE GARANTIA/ ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO**

14.1. O prazo de garantia deverá ser de 12 (doze) meses contados da data do aceite definitivo emitido pela CONTRATANTE.

14.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo se por culpa da contratante o objeto venha a perecer ou por fatores alheios a vontade da CONTRATADA.

14.3. A CONTRATADA deverá proceder à substituição ou correção no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nas Leis Federais 13.303/2016 e 8.666/1993, Decreto Municipal 15.113/2013, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

14.4. Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos materiais ou correção dos serviços durante a garantia, ficarão a cargo da CONTRATADA.

14.5. A prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, fora as manutenções programadas, será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE solicitação para o fornecimento de suporte técnico, conforme SLA e severidades especificadas.

14.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso à Central de Atendimento para abertura e fechamento de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste TR. 14.7. A abertura de chamados através do “Help Desk” deverá gerar um número de protocolo para que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

a CONTRATANTE possa ter registro documental de abertura da ocorrência e realizar o acompanhamento e controle dos prazos para atendimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas para a Adesão nº PMC/002/2021.

15.2. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 453.582,08** (quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oito centavos).

15.3. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 12 de julho de 2021.

WILSON  
FERNANDES:24991  
031672

Assinado de forma digital por  
WILSON  
FERNANDES:24991031672  
Dados: 2021.07.12 17:05:18  
+03'00'

Wilson Fernandes

Secretário Municipal de Educação

RODRIGO TORRES  
DOS

Assinado de forma digital por  
RODRIGO TORRES DOS  
SANTOS:05948716627

SANTOS:05948716627 Dados: 2021.07.12 16:40:01 -03'00'

Rodrigo Torres dos Santos

Secretário Municipal de Administração

  
Libertad Lamarque Guerra Souza

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

WALTER FERREIRA DA SILVA  
JUNIOR:27243442862

Assinado de forma digital por  
WALTER FERREIRA DA SILVA  
JUNIOR:27243442862  
Dados: 2021.07.12 15:43:50 -03'00'

Walter Ferreira da Silva Junior

Brasoftware Informática Ltda.

### TESTEMUNHAS:

1.  - 029.324.716-19  
Cont-053-2021

2.  CPF: 036.934.756-60  
15